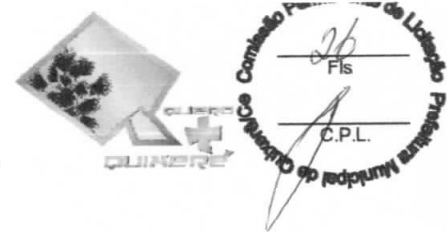




GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



TOMADA DE PREÇOS Nº 2801.01/2020

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO,
PARA CONTRATAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSTANTES DO OBJETO ADIANTE
ESPECIFICADO NO ITEM 1.0 DESTA
EDITAL.

A Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças do Município de Quixeré, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 004.02.01/2020, de 02 de janeiro de 2020 torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos abrirá licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:00 horas,

Do dia 13 de fevereiro de 2020,

No endereço: Sala de licitações, localizada na Rua Padre Zacarias 332, Centro, em Quixeré-Ce.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I** : TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** : MODELO DE CARTA PROPOSTA
- ANEXO III** : MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO IV** : MODELO DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

1.0- DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO PARA O LANÇAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CREDITOS DE ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DISTRIBUIÇÃO DE TELEFONIA E ALVARÁS DO DOMICILIO FISCAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, CONFORME DETALHAMENTO DO SERVIÇO EM ANEXO.**

12.- O valor estimado da presente licitação é de R\$ R\$ **143.857,00 (cento e quarenta e tres mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).**

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPF 752.013.183-00
QUIXERÉ-CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 2.1.2- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- 2.1.3- Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Quixeré;
- 2.1.4- Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- 2.1.5- reunidos sob forma de consorcio;
- 2.1.6- Mantendo qualquer tipo de **VINCULO PROFISSIONAL** com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2.1.7 Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.1.8- De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 2.1.9- Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.1.10- De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- 2.1.11- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório, pessoa jurídica devidamente **CADASTRADA** na Prefeitura Municipal de Quixeré, **OU NÃO CADASTRADA, QUE ATENDER A TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CADASTRAMENTO ATÉ O 3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA PARA ABERTURA DO CERTAME**, observada a necessária qualificação.
- 2.2.2- Poderá participar do presente certame licitatório somente empresa regularmente estabelecidas no país, cujos objetivos sociais, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estabeleçam a atuação em consultorias, assessorias, análises, estudos, perícias, ou atividades assemelhadas, compatíveis com o objeto desta licitação.
- 2.2.3- Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto do(a) licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do(a) licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.
- 2.2.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de um(uma) licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).
- 2.2.5- No caso do(a) licitante ser representado(a) por procurador(a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma do OUTORGANTE, reconhecida em cartório. Em qualquer dos casos aqui citados, o documento só será aceito se apresentado em original ou por cópia autenticada em cartório;
- 2.2.6- Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006, e nº 155/2016, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, a licitante terá que apresentar Declaração de que se enquadra na condição de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade, conforme modelo em anexo.

José Euclimar de L.
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



2.2.7- Caso a proponente enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresente a Declaração, na forma do item anterior, essa poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 das Leis Complementares nº 123/2006, e nº 155/2016.

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2801.01/2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2801.01/2020

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito do(a) PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor publico, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
 - a.1) Os interessados em participar deste certame, que desejarem autenticar a documentação por servidor publico da administração deverá fazê-lo em período anterior a data marcada para ocorrer a seção da licitação, de modo que os envelopes sejam entregues já lacrados com a documentação de habilitação autenticada
- b) Dentro do prazo de validade, **para aqueles cuja validade possa se expirar**. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados seqüencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

4.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

4.2.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

Assinatura
Edmilmar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPL 752 013 163 20
QUIXERÉ



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



4.2.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.2.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

4.2.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos **ou aditivo consolidado**, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.2.3- Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS);

4.2.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

4.2.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, e

4.2.3.3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**) emitida pela Justiça do Trabalho.

4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.4.1- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.5.1- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive, TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO), devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

4.2.5.1.1- A licitante com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado na forma exigida no item 4.2.5.1 deste edital.

4.2.5.1.2- As microempresas e empresas de pequeno porte **optantes pelo Simples Nacional, por adotarem contabilidade simplificada** para os registros e controles das operações realizadas, conforme previsto no art. 27 da Lei Complementar 123/2006, estão **DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO**, desde que apresente a **DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscal, com o respectivo recibo de entrega;**

José Eurimar de Lima
Presidente da Comissão
Preliminarmente de Licitação
CPF 752.807.159-59
QUIXERÉ - CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



4.2.5.2- Comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

AT : ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

PC : PASSIVO CIRCULANTE

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

4.2.5.3- Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante. No caso de sociedade(s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.6- OUTRAS EXIGÊNCIAS

4.2.6.2- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo V;

4.3- Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, a licitante terá que apresentar declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade, conforme modelo em anexo.

4.4- Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a declaração, na forma do item anterior, essa poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

4.5- O(A) licitante deverá fornecer, a título de informação, e-mail, número de telefone, fax, e pessoa de contato da empresa. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE “B”

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, preenchidas **PREFERENCIALMENTE** em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregues em envelope opaco e lacrado.

5.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

5.2.2- Assinatura do Representante Legal;

5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

5.2.4- Valor total proposto, em algarismos **e/ou por extenso**, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

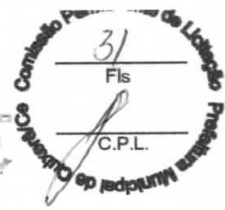
5.2.5- *Correrão por conta do(a) proponente vencedor(a) todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;*

5.2.6- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso.





GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1- A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Após a entrega dos envelopes pelos(as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;
- 6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;
- 6.4- É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos(as) licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizado no dia, hora e local previstos nesta Tomada de Preços;
- 6.7- Recebidos os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;
- 6.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos(às) licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;
- 6.9- A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 6.10- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes “propostas”, devidamente lacrados;
- 6.11- Abertura das propostas dos(as) licitantes habilitados(as) que serão examinadas pela Comissão e pelos(as) licitantes presentes;
- 6.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;
- 6.13- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

- 7.1- Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas.
- 7.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas nesta Tomada de Preços.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

- 7.3- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;
- 7.4- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;
- 7.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços dos(as) proponentes serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPF 782.013.163-01
QUIXERÉ - CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 7.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.7- Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, considerar-se-ão empatados (empate ficto) todas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta de menor preço apresentada;
- 7.8- Não ocorrerá o empate ficto quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que comprove ser regularmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.9- Ocorrendo o empate na forma prevista no item 7.7 acima, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Comissão de Licitação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;
 - b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame;
 - c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, na ordem crescente de classificação, para o exercício do mesmo direito;
 - d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.
- 7.10- Será declarada vencedora a proposta de menor preço entre os(as) licitantes classificados(as), após a observância dos critérios acima estabelecidos.

7.11- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.11.1- Que não atenderem as exigências desta Tomada de Preços;
- 7.11.2- Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;
- 7.11.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos(as) demais licitantes;
- 7.11.4- Com preço simbólico ou irrisório, assim entendido como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.11.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os(as) licitantes serão convocados(as), vedado qualquer outro processo;
- 7.11.6- De conformidade com o parecer da Comissão de Licitação, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação apresentada.

8.0- DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1- A adjudicação da presente licitação ao(à) licitante vencedor(a) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

9.0- DO CONTRATO

- 9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao(à) licitante vencedor(a) do certame;

José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
Municipal de Licitação
CPF: 752.043.153-10
QUIXERÉ



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



9.2- A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4- É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os(as) licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Facultar à Contratada o acesso, para consulta e/ou cópia, a toda e qualquer documentação pertinente com o objeto demandado, disponíveis em arquivo da Prefeitura ou que venham a ser geradas no decorrer dos trabalhos;

10.3- Conceder procuração (ões) ao(s) profissional (is) indicado(s) pela Contratada para o fim único e exclusivo de efetivar a postulação administrativa e, se necessária, judicial, de quaisquer direitos provenientes da relação jurídica existente entre o Município de Quixeré e as instituições que sofrerão a demanda administrativa/judicial;

10.4- Seguir estritamente as orientações emanadas da Contratada, durante toda a vigência contratual, no que diga respeito ao relacionamento do Município com as instituições que sofrerão a demanda administrativa/judicial, especialmente quanto a celebração de acordos financeiros relacionados a cobranças promovidas pela Contratada;

10.5- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.6- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

10.7- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10.8- Relacionar-se com a contratada exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

10.9- Exercer a fiscalização da execução do contrato;

10.10- Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

10.11- Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual

11.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

11.1- A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

11.1.1- Executar os serviços no prazo previsto, conforme especificações do Termo de Referência/ Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no termo de referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da administração;





GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 11.1.3- Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste projeto básico;
- 11.1.4- Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para contratação com a administração pública;
- 11.1.5- Manter sigilo das informações colhidas junto a esta prefeitura municipal ou, poderes, órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Prefeitura.
- 11.1.6- Assumir todas as das despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregadores e/ou prepostos e o contratante .
- 11.1.8- Informar ao município, quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;
- 11.1.9- Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Prefeitura para se acompanhar a execução serviços prestados;
- 11.1.10- Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrente de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;
- 11.1.11- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Prefeitura, compatíveis com o objeto do contrato;
- 11.1.12- Manter sigilo acerca das informações que venha a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada;
- 11.1.13- Responsabilizar-se por medidas administrativas e judiciais necessárias;
- 11.1.14- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 11.1.15- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.1.16- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.

12.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura **ate 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.0-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- O Pagamento deverá ocorrer se houver êxito na demanda Administrativa e/ou judicial dos serviços, de forma proporcional ao valor liberado, em até 30 (TRINTA) DIAS UTEIS, da parcela creditada, após o trânsito em julgado e homologado da ação administrativa/judicial e apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2- Em qualquer circunstância a remuneração será limitada ao valor do contrato, previsto na “CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, Sub-Cláusula 3.1”, quando este vier a ser efetivado, sendo pago em parcelas proporcionais ao valor efetivamente liberado ou devidamente restituído ao município;

13.4- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças do município de Quixeré, que atestará a execução do objeto licitado.

José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
Pernambuco de Licitação
CPF 752.803.53-00
QUIXERÉ



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



14.0- DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1- O pagamento deverá ocorrer se houver êxito na demanda administrativa/judicial, em até 30 (trinta) dias úteis, da parcela creditada, após o trânsito em julgado e homologado da ação judicial e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.2- O documento de cobrança do CONTRATADO será nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente mantida pelo CONTRATADO junto a instituição financeira a ser informada;

14.3- Ocorrendo erro na documentação da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o CONTRATADO tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo

14.4- A CONTRATANTE não pagará sem que tenha autorizado prévia e formal nenhum compromisso relacionado ao objeto em apreço, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

14.5- A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos ao CONTRATADO

15.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

15.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

16.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

17.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

18.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite

13.56 **Sucimar de Lima**
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPF 752.017.53-33
QUIXERÉ



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

19.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 19.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 19.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 19.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Quixeré e encaminhados à Comissão de Licitação;

20.0- DA FONTE DE RECURSOS

20.1- O valor global do Contrato a ser celebrado correrá por conta da dotação orçamentária nº 1001.04.122.0405.2.065 - Manut. da Sec. Planj. e Gestão das Finan, elemento de despesa nº 33.90.39.00.


21.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

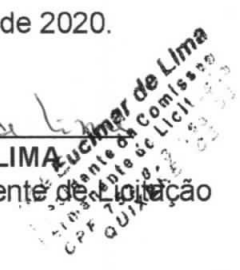
- 21.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.
- 21.2- Esta licitação poderá ser em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 21.3- Para dirimir quaisquer dúvidas, a proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Quixeré, durante o período das (07:00 às 11:00) horas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, bem como através do telefone 85 3443-1646
- 21.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS poderá ser:
- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
 - b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
 - c) adiada, por motivo justificado.
- 21.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

22.0-DO FORO

22.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Quixeré/Ce, 28 de janeiro de 2020.


JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I – PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- DO DETALHAMENTO DO OBJETO.

1.2 - O objeto deste serviço é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO PARA O LANÇAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CREDITOS DE ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DISTRIBUIÇÃO DE TELEFONIA E ALVARÁS DO DOMICILIO FISCAL ATRAVÉS DA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.**

1.3 O objeto será executado sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada tipo menor preço global, nos termos da Lei 8.666/1993.

1.4 Os serviços abrangem os seguintes tributos:

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Divida Ativa de Instituições Financeiras, Empresas de Construção Civil, Distribuição de Telefonia e Alvarás do Domicilio Fiscal;

1.4 ESTIMATIVA DOS VALORES A SEREM RECUPERADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR
01	Serviços referente a Consultoria tributária para a execução de serviços técnicos junto ao departamento de tributos do município para lançamento e recuperação de crédito de ISSQN de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.	Serviços	R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)
02	Serviços referente a Consultoria tributária para a execução de serviços técnicos junto ao departamento de tributos do município para lançamento e recuperação de crédito de ISSQN de empresas de CONSTRUÇÃO CIVIL.	Serviços	R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)
03	Serviços referente a Consultoria tributária para a execução de serviços técnicos junto ao departamento de tributos do município para lançamento e recuperação de crédito de ISSQN de empresas de DISTRIBUIÇÃO DE TELEFONIA.	Serviços	R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
04	Serviços referente a Consultoria tributária para a execução de serviços técnicos junto ao departamento de tributos do município para lançamento e recuperação de crédito de ISSQN e ALVARÁS do domicilio fiscal.	Serviços	R\$ 150.000,00 (Cem Mil Reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO A RECUPERAR			1.050.000,00

* Base de Calculo realizada de acordo com os anos que as empresas/domicílios fiscais estão instaladas no município e de acordo com o código Tributário Municipal.

1.5 DOS HONORÁRIOS

Estimativa de preços de referencia dos serviços sobre os créditos recuperados é **R\$-143.857,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais)**, conforme cotações/pesquisas de mercado apresentadas

2. JUSTIFICATIVA:

O princípio da eficiência, bem como a atual necessidade desta edilidade pública, nos impulsiona a diagnosticar deficiências, bem como aumentar a efetividade na arrecadação de tributos, que atualmente tem um setor que necessita de treinamentos, pessoal qualificado para melhor desenvolver as atividades de arrecadação de acordo com a legislação municipal vigente.

João Eucimar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação
CPF 753.023.503-00
QUIXERÉ



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Em virtude da existência de dificuldades administrativas no acompanhamento e execução da fiscalização na arrecadação tributária de empresas que possuem como ramo de atividade a prestação de serviços e o executam dentro da área territorial do município de Quixeré e a conseqüente deficiência na arrecadação do ISSQN dessas empresas é necessário um bom diagnóstico para realizar a recuperação de créditos deste citado tributo a fim de corrigir e melhor equacionar a arrecadação tributária deste município.

A atividade envolvida é de complexidade técnica, de grande demanda de tempo e alta objetividade.

Diante da necessidade de identificação e recuperação de possíveis créditos de ISSQN, de forma a tentar evitar ao máximo a eminente prescrição dos mesmos, em decorrência de uma demanda que a complexidade laboral, técnica e temporal impõe e diante da necessidade de assessoramento junto Departamento de Tributos para demonstrar as instituições devedoras os referidos débitos relativos ao não pagamento dos tributos municipais (ISSQN), solicitamos a abertura de processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada conforme já delineado.

3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela solicitante.

3.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise documental que para a comprovação de existência de débitos, para posterior lançamento e recuperação de crédito de **ISSQN de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**.

b) Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise documental que para a comprovação de existência de débitos, para posterior lançamento e recuperação de crédito de **ISSQN de empresas de CONSTRUÇÃO CIVIL**.

c) Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise documental que para a comprovação de existência de débitos, para posterior lançamento e recuperação de crédito de **ISSQN de empresas de DISTRIBUIÇÃO DE TELEFONIA**.

d) Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise documental que para a comprovação de existência de débitos, para posterior lançamento e recuperação de crédito de **ISSQN e ALVARÁS** do domicílio fiscal.

e) Administração de produção, supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste processo licitatório, bem como das ações a serem desempenhadas pela **contratada** através de seus funcionários, *contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares* que se interliguem com o objeto desta licitação.

f) Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de recuperação de crédito e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

g) Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante.

4. PRODUTOS

Estão definidos como produtos desse trabalho:

a) Parecer com as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos;

b) Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste edital;

c) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;

d) Relatórios Financeiros mensais, a partir da primeira recuperação de crédito em conta corrente do Município;

e) Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas conseqüências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a recuperação de crédito que fizeram parte do objeto desta licitação e;





GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



f) Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

5. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência **ate 31 de Dezembro de 2020**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO PREÇO;

7.1 – A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, 1º do art. 45 da lei de licitações;

7.2 – Será assegurado, como critério de desempate, preferencia de contratação para as empresas de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso.

7.2.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.2 – Para efeito do disposto no item 7.1 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.2.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.2.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.2.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

7.2.5 – No caso equivalente dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.2.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.6 – A hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.7 – O disposto no item 7.2.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

7.2.8 – Na hipótese de ocorrer empate entre proponentes que não se enquadrem nas categorias de empresas de pequeno porte e microempresas, adotar-se-á o sorteio como critério de desempate.

7.2.9 – Será declarada vencedora a proposta de menor preço entre as LICITANTES classificadas.

7.3 – SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

7.3.1 – Que não atenderam as especificações dessa licitação;

7.3.2 – Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;

7.3.3 – Não será considerada qualquer oferta na vantagem não prevista nesta licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44 da lei de licitações;

7.3.4 – O valor a ser pago depende do êxito da demanda judicial, cabendo ao CONTRATADO o valor previsto na proposta de preços desde que obtenha êxito na execução dos serviços e que ocorra a liberação dos recursos recuperados;

7.3.5 – Considera-se êxito, além da decisão judicial favorável em julgado e homologado o deferimento de antecipação de tutela/liminar que acarrete o acréscimo mensal no repasse pleiteado. Neste caso o pagamento à CONTRATADA só será devido após o efetivo crédito nas contas do ente municipal;

7.3.6 – Os valores de condenação em sucumbência é a do CONTRATADO, na forma da lei 8.906/94 e não se confundem com quaisquer valores apontados acima;

José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
C.P.L. 39
QUIXERÉ



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



7.3.7 – O pagamento deverá ocorrer se houver êxito a demanda judicial, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o trânsito em julgado e homologado da ação judicial e apresentação da respectiva fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinando com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.8 – O documento de cobrança do contratado será nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente mantida pelo contratado junto à instituição financeira a ser informada.

7.3.9 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o CONTRATADO tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

7.3.10 – A contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso relacionado ao objeto em apreço, que venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

7.3.11 – A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos ao CONTRATADO;

8. PAGAMENTO: O Pagamento deverá ocorrer se houver êxito na demanda Administrativa e/ou judicial dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS UTEIS, da parcela creditada, após o trânsito em julgado e homologado da ação judicial e apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do serviço, valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

9.2 A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

10 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

10.2 O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Quixeré-CE.

10.3 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

10.4 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.5 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **até 31 de Dezembro de 2020**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS** ou celebrado o competente termo de contrato.

11 – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DA CONTRATANTE:

e) Relacionar-se com a contratada exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;





GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- f) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- g) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- h) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

11.2 DA CONTRATADA:

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- p) Executar os serviços no prazo previsto, conforme especificações do Termo de Referência/ Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no termo de referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da administração;
 - r) Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste projeto básico;
 - s) Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para contratação com a administração pública;
 - t) Manter sigilo das informações colhidas junto a esta prefeitura municipal ou, poderes, órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Prefeitura.
 - u) Assumir todas as das despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregadores e/ou prepostos e o contratante.
 - v) Informar ao município, quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;
 - w) Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Prefeitura para se acompanhar a execução serviços prestados;
 - x) Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrente de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;
 - y) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Prefeitura, compatíveis com o objeto do contrato;
 - z) Manter sigilo acerca das informações que venha a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada;
 - aa) Responsabilizar-se por medidas administrativas e judiciais necessárias;
 - bb) Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
 - cc) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.

Quixeré-Ce, 28 de janeiro de 2020.


JOSE EUCIMAR DE LIMA
PRESIDENTE DA C.P.L.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPF 752.012.16-0
QUIXERÉ - CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
Comissão Permanente de Licitação.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2801.01/2020

a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS em referência, com prazo de execução até **31 de dezembro de 2020**, conforme especificações abaixo:

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

Declaramos ainda que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL PROPOSTO
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO PARA O LANÇAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CREDITOS DE ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DISTRIBUIÇÃO DE TELEFONIA E ALVARÁS DO DOMICÍLIO FISCAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.	

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura

José Euolmar de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPF 752.000.000-00
QUIXERÉ



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, em Quixeré-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças, Sr(a). **ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇO nº _____, e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO PARA O LANÇAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CREDITOS DE ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DISTRIBUIÇÃO DE TELEFONIA E ALVARÁS DO DOMICILIO FISCAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global estimado de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
4.2- Facultar à Contratada o acesso, para consulta e/ou cópia, a toda e qualquer documentação pertinente com o objeto demandado, disponíveis em arquivo da Prefeitura ou que venham a ser geradas no decorrer dos trabalhos;
4.3- Conceder procuração (ões) ao(s) profissional (is) indicado(s) pela Contratada para o fim único e exclusivo de efetivar a postulação administrativa e, se necessária, judicial, de quaisquer direitos provenientes da relação jurídica existente entre o Município de Quixeré e as instituições que sofrerão a demanda administrativa/judicial;

Lucimar de Lima
Secretaria de Comissão
de Licitação
C.P.L. 752 0.3 5 03 03
QUIXERÉ



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 4.4- Seguir estritamente as orientações emanadas da Contratada, durante toda a vigência contratual, no que diga respeito ao relacionamento do Município com as instituições que sofrerão a demanda administrativa/judicial, especialmente quanto a celebração de acordos financeiros relacionados a cobranças promovidas pela Contratada;
- 4.5- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.6- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 4.7- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 4.8- Relacionar-se com a contratada exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 4.9- Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- 4.10- Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 4.11- Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- 5.1.1- Executar os serviços no prazo previsto, conforme especificações do Termo de Referência/ Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.2- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no termo de referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da administração;
- 5.1.3- Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste projeto básico;
- 5.1.4- Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para contratação com a administração pública;
- 5.1.5- Manter sigilo das informações colhidas junto a esta prefeitura municipal ou, poderes, órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Prefeitura.
- 5.1.6- Assumir todas as das despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregadores e/ou prepostos e o contratante.
- 5.1.8- Informar ao município, quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;
- 5.1.9- Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Prefeitura para se acompanhar a execução serviços prestados;
- 5.1.10- Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrente de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;
- 5.1.11- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Prefeitura, compatíveis com o objeto do contrato;
- 5.1.12- Manter sigilo acerca das informações que venha a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada;
- 5.1.13- Responsabilizar-se por medidas administrativas e judiciais necessárias;
- 5.1.14- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

2022
Euzimar de Lima
Presidente da Comissão
de Licitação
C.F.N. 7.52.0.07.6313
QUIXERÉ - CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



5.1.15- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.1.16- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura **até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O Pagamento deverá ocorrer se houver êxito na demanda Administrativa e/ou judicial dos serviços, de forma proporcional ao valor liberado, em até 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, da parcela creditada, após o trânsito em julgado e homologado da ação administrativa/judicial e apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2- Em qualquer circunstância a remuneração será limitada ao valor do contrato, previsto na “CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, Sub-Cláusula 3.1”, quando este vier a ser efetivado, sendo pago em parcelas proporcionais ao valor efetivamente liberado ou devidamente restituído ao município;

7.4- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças do município de Quixeré, que atestará a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento deverá ocorrer se houver êxito na demanda judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, da parcela creditada, após o trânsito em julgado e homologado da ação administrativa e/ou judicial e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2- O documento de cobrança do CONTRATADO será nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente mantida pelo CONTRATADO junto a instituição financeira a ser informada;

8.3- Ocorrendo erro na documentação da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o CONTRATADO tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo

8.4- A CONTRATANTE não pagará sem que tenha autorizado prévia e formal nenhum compromisso relacionado ao objeto em apreço, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

8.5- A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos ao CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

15.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2020
Município de Quixeré
Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças
C.P.L. 752.0.7.16.000
QUIXERÉ



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária n.º **1001.04.122.0405.2.065 - Manut. da Sec. Planj. e Gestão das Finan.**, elemento de despesa n.º **33.90.39.00**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Quixeré, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Quixeré, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

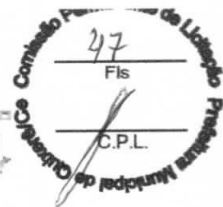
14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré;

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Quixeré e encaminhados à Comissão de Licitação.

14.06 Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
de Licitação
C.F. 752.0.2.163.03
QUIXERÉ - CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, Matrícula _____, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixeré-Ce, ____ de _____ de 2020.

Secretário de Planejamento
e Gestão as Finanças
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:

José Eusimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPF 752 812 169 55
QUIXERÉ - CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO DAS FINANÇAS
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeré, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ - ____, ____ de _____ de 2020.

Carimbo e assinatura do Declarante

MODELO DE DECLARAÇÃO (MODELO Nº 02)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-Me ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

José Suemar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPF 752.812.156
QUIXERÉ